

Ensino de Música nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Distrito

Federal: análise das diretrizes legais

Comunicação

GTE 06: Educação Musical em cursos de Pedagogia: pesquisas e práticas

Andrea Marangoni Alves Coutinho
Universidade de Brasília/ UnB
andrea@marangoni.adm.br

Resumo: Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor pedagogo é responsável pelo ensino de todas as áreas do conhecimento, incluindo a linguagem musical. Ao longo do tempo, discussões foram feitas para que o ensino de música apresentasse diretrizes legais que o reconhecesse como parte do direito à educação. Esta comunicação apresenta um levantamento documental dos principais marcos normativos nacionais — como a LDB (Lei nº 9.394/1996) e suas alterações pelas Leis nº 11.769/2008 e nº 13.278/2016, o Parecer CNE/CEB nº 12/2013, a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 e a Base Nacional Comum Curricular (2017) — e de documentos do Distrito Federal, como o Currículo em Movimento (2018) e a Portaria nº 143/2020. A análise aponta para o caminho de reconhecimento da música como área do conhecimento pelas normativas apresentadas, ao mesmo tempo em que evidenciam lacunas que dificultam à implementação da música frente à outras áreas do conhecimento nos Anos Iniciais, seja por conta da formação dos professores, sobretudo os pedagogos, e à ausência de diretrizes quanto à aplicação em sala de aula. Ao sistematizar essas diretrizes, o estudo contribui para refletir sobre os caminhos e os entraves da efetivação do ensino de música na educação básica, como parte de uma educação mais integral e democrática.

Palavras-chave: Educação musical; Anos Iniciais; Legislação Educacional.

Caminhos Legais

Esta comunicação integra uma pesquisa em andamento dentro do Programa Nacional de Mestrado em Rede em Artes - ProfArtes e tem como objetivo apresentar um levantamento das principais diretrizes legais que orientam o ensino de música nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, etapa em que o professor pedagogo é responsável por “ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma

interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano” (Brasil, 2006, art. 5º, inciso VI).

A promulgação da Lei nº 11.769/2008, que altera o artigo 26 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - para incluir a música como conteúdo obrigatório na Educação Básica, representou um marco importante no reconhecimento da música como direito educacional. No entanto, quase duas décadas após essa lei, a efetivação desse direito acontece de forma desigual, especialmente nos primeiros anos escolares do Ensino Fundamental, em que há muitas áreas do conhecimento a serem trabalhadas e a responsabilidade pelo ensino recai sobre o professor pedagogo, unidocente, que muitas vezes não têm formação específica na área.

Ser professor pedagogo nos anos iniciais exige uma prática que articula múltiplos saberes e funções em uma única atuação. A unidocência, nesse contexto, é compreendida como a prática do professor de referência junto a crianças pequenas, o que implica um fazer profissional diverso e amplo (Bellochio; Dallabrida; Sperb, 2017). Como afirmam Bellochio e Souza (2017, p. 26), “ser ‘uni’ envolve ser ‘multi’, ou seja, que a unidocência se constitui pela unidade dada a uma diversidade de conteúdos, conhecimentos, funções e atribuições”.

Em resposta às lacunas deixadas pela Lei 11.769/2008, o Parecer CNE/CEB nº 12/2013 buscou orientar a implementação do ensino de música, com base em escuta pública e análise técnica, embasando a escrita das diretrizes que seriam posteriormente consolidadas na Resolução CNE/CEB nº 2/2016. Ambos os documentos reforçam a importância da formação docente como condição para o exercício pleno da educação musical. Também em 2016, é promulgada a Lei 13.278 que, alterando o texto apresentado pela lei de 2008, que tratava da obrigatoriedade da música como conteúdo no componente curricular Arte, agora apresenta não só a música, mas as artes visuais, o teatro e a dança como linguagens que constituem a Arte.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2017) e o Currículo em Movimento do Ensino Fundamental do Distrito Federal reafirmam a presença da música como uma das linguagens da área de Arte, apresentam os conteúdos, mas não determinam com clareza suas atribuições como componente específico. Além disso, a Portaria SEEDF nº 143/2020 e a Resolução CNE nº 2/2016 mencionam a necessidade de garantir experiências artísticas, mas

abrem margem para diferentes interpretações sobre como isso deve ocorrer na prática escolar.

Este estudo reúne e analisa os principais documentos legais e curriculares que regulamentam o ensino de música nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no DF, com ênfase na atuação dos professores pedagogos. O levantamento busca contribuir para a sistematização desses marcos normativos, evidenciando seus alcances, limites e possíveis lacunas. A pergunta que orienta este estudo é: como os documentos legais e curriculares tratam a presença da música nos Anos Iniciais, etapa de ensino majoritariamente sob responsabilidade do professor pedagogo?

Limites e Possibilidades Normativas

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e documental, utilizando documentos oficiais e normativos como fonte principal para a análise crítica dos marcos legais e curriculares nacionais e distritais relacionados ao ensino de música e à formação docente. Como destaca Marconi e Lakatos (2017, p. 208), “a característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos”.

Foram selecionados para análise os seguintes documentos:

- Lei nº 9.934/1996 - LDB, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei 11.769/2008 - altera a LDB, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.
- Lei 13.278/2016 - altera o texto da Lei 11.769/2008, alterando a LDB, apresentando a música junto com as artes visuais, o teatro e a dança como linguagens constituintes do componente curricular Arte.
- Parecer CNE/CEB nº 12/2013 - discute os princípios das Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino obrigatório de Música na Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2016 - define as Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino obrigatório de Música na Educação Básica.
- Portaria nº 143/2020 - trata da oferta do ensino de música na rede pública de ensino do Distrito Federal.

- Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2017) - referência normativa para a construção normativa dos currículos estaduais e distritais.
- Currículo em Movimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Distrito Federal, 2018) - documento curricular oficial do Distrito Federal.

A análise dos documentos de alcance nacional revela um movimento normativo importante em defesa da presença da música no currículo da educação básica. No entanto, permanecem lacunas significativas em relação à sua efetiva implementação, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Conforme observa Weber (2017, p. 99), “esses professores não se sentem seguros para trabalhar com conteúdos musicais”, o que compromete a realização das propostas legais e pedagógicas em vigor.

A Lei nº 11.769/2008, sancionada em 18 de agosto de 2008, alterou o artigo 26 da LDB (Lei nº 9.394/96) para estabelecer a obrigatoriedade do conteúdo de música na educação básica. O texto legal afirma que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º do caput deste artigo” (BRASIL, 2008). Apesar do avanço simbólico representado pela sanção da lei, sua redação e o processo de regulamentação subsequente mantiveram certa imprecisão quanto à aplicação prática do ensino de música no cotidiano escolar. A Lei nº 13.278/2016, ao retomar a redação do artigo 26, reforçou a ideia de que a música compõe a área de Arte, mas sem assegurar sua presença estruturada ou garantir o papel do professor com formação específica.

O Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CEB nº 12/2013, elaborado em resposta direta à Lei nº 11.769/2008, para embasar a elaboração da resolução que estabelece as diretrizes operacionais. O documento resultou de um processo participativo que envolveu audiências públicas e contribuições de especialistas e educadores de todo o país. O parecer reconhece as fragilidades estruturais que dificultam a efetivação do ensino de música — especialmente a falta de professores com formação específica e as condições desiguais de infraestrutura — e defende a música como direito cultural e elemento da formação humana. O texto também propõe a articulação entre universidades, redes de ensino e comunidades escolares como estratégia para avançar na implementação do ensino de música. No entanto, por ter caráter orientador e não vinculante, suas proposições dependeram da adesão dos sistemas de ensino.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016, publicada após a Lei nº 13.278/2016, estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação do ensino de música na Educação Básica. O documento orienta os sistemas de ensino a garantirem a oferta da música como conteúdo obrigatório, respeitando os princípios da diversidade cultural e da formação integral dos estudantes. Embora reafirme a importância da presença da música no currículo, a Resolução não define parâmetros específicos sobre carga horária, nem mecanismos concretos para a formação continuada de professores responsáveis por essa área.

A Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017) aprofunda o reconhecimento da música como linguagem artística e integra sua presença desde a Educação Infantil. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a música aparece como uma das manifestações da área de Arte, ao lado das artes visuais, da dança e do teatro. A BNCC propõe que os alunos experimentem diferentes formas de expressão artística, incluindo a criação, interpretação e apreciação de músicas, sons e silêncios por meio de jogos, experimentações e atividades coletivas. No entanto, não estabelece critérios objetivos sobre a obrigatoriedade da música como conteúdo estruturado ao longo dos anos escolares, nem define carga horária ou formas de organização curricular. Assim, o que se apresenta como reconhecimento formal pode resultar em ações pontuais ou mesmo ausentes, a depender da formação dos docentes, das condições institucionais e da interpretação local dos documentos.

Essa lacuna entre a obrigatoriedade legal e os meios efetivos de implementá-la é um dos principais desafios identificados. Ela impacta diretamente os cursos de Pedagogia, que, em geral, não oferecem uma preparação consistente em música. Então, o professor unidocente é responsável por um conteúdo para o qual não foi devidamente formado, ou acredita não ter familiaridade o suficiente para ensinar, o que gera insegurança, improvisação e, muitas vezes, a exclusão da música da rotina escolar como área do conhecimento, pois até para o aprimoramento em cursos de formação continuada, ele procure áreas em que veja potencial de trabalho e como salienta Weber:

Se durante a formação inicial o professor não se envolver com a área e com os conhecimentos da música e não se sentir capaz de trabalhar com tais conhecimentos em suas aulas, talvez não sinta motivação para buscar

participar de cursos de formação continuada em música. (Weber, 2017, p. 101)

No contexto do Distrito Federal, os documentos normativos reafirmam a presença da música como linguagem integrante do currículo, em consonância com as diretrizes nacionais. O Currículo em Movimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Distrito Federal, 2018) organiza a área de Arte em quatro linguagens: artes visuais, dança, música e teatro, em consonância com a Lei 13.278/2016. A música é tratada como uma prática que promove sensibilidade, escuta e expressão criativa, propondo vivências com canto, percussão corporal, experimentação sonora e apreciação de diferentes gêneros. O documento sustenta uma abordagem formativa da música, ao afirmar que “a atividade musical educativa é a musicalidade em ação intencionalmente voltada para o desenvolvimento da própria musicalidade do indivíduo, e não para outros fins” (Distrito Federal, 2018, p. 97). Apesar disso, o currículo não apresenta diretrizes claras quanto à carga horária, estruturação dos conteúdos ou estratégias de formação docente, delegando às escolas e seus profissionais a responsabilidade pela organização das práticas musicais. Além de não garantir materiais pedagógicos adequados, que estimulem a aprendizagem das crianças e enriqueçam as aulas dos professores.

A Portaria nº 143/2020, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reafirma a obrigatoriedade da oferta de música na educação básica, estabelecendo que ela deve ser ministrada por professores licenciados e habilitados em Música ou por professores pedagogos, preferencialmente com formação continuada em educação musical (Distrito Federal, 2020, art. 2º, § 1º). O documento busca contemplar diferentes realidades formativas, mas não define parâmetros objetivos para garantir qualidade e continuidade do ensino. Além disso, o Artigo 11 da mesma portaria prevê a publicação das Diretrizes Pedagógicas para o Ensino da Arte, que deveriam detalhar as especificidades do ensino de Música, Artes Visuais, Dança e Teatro, conforme a Lei nº 13.278/2016. Contudo, até o momento, tais diretrizes não foram publicadas, perpetuando uma lacuna normativa que dificulta a regulamentação local do ensino de música, especialmente nos Anos Iniciais.

Esses documentos refletem a intenção de valorização da música na educação básica, mas não enfrentam os principais entraves para sua efetivação, como a formação inicial dos

professores, os recursos pedagógicos e a organização escolar. Essa realidade ecoa o alerta de Bellochio, Dallabrida e Sperb (2017, p. 182-183), segundo o qual “no ensino fundamental, a exigência da leitura, da escrita e do cálculo tende a diminuir a presença da música, seja como experiência, seja como função”. Assim, o professor unidocente permanece encarregado do ensino de música sem o respaldo adequado, e a efetivação do direito à educação musical segue vulnerável às condições locais e às interpretações das equipes escolares.

Considerações Finais

As análises realizadas evidenciam que os avanços legais e curriculares em torno do ensino de música nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, embora expressivos no plano normativo, ainda não foram plenamente acompanhados por condições estruturais e formativas que garantam sua efetiva implementação. O reconhecimento da música como direito educacional, consolidado por legislações e diretrizes nacionais e distritais, esbarra em desafios persistentes que colocam em risco sua presença nas escolas.

A distância entre o previsto na legislação e o que se concretiza no cotidiano escolar revela que o discurso oficial de valorização da música, por si só, não é suficiente. A ausência de diretrizes complementares, a falta de investimentos na formação docente, a falta de valorização da própria área da Arte frente aos demais conteúdos curriculares e as ambiguidades na definição de responsabilidades entre especialistas e pedagogos tornam o cenário frágil e dependente de iniciativas individuais. A política pública, ao não se materializar em ações consistentes de apoio e estruturação, acaba por relegar a música a uma posição secundária, apesar de sua importância reconhecida.

Nesse contexto, torna-se importante investir na formação inicial e continuada dos professores que atuam nos Anos Iniciais, promovendo condições reais para que possam incluir a música em suas práticas pedagógicas com segurança e intencionalidade, além do investimento em materiais pedagógicos que auxiliem esses professores no ensino da música. Isso implica repensar os currículos dos cursos de Pedagogia, valorizar saberes artísticos como parte da formação docente e construir políticas intersetoriais que sustentem a presença da arte, em suas múltiplas linguagens, como dimensão essencial da experiência educativa.

Mais do que cumprir uma exigência legal, assegurar o ensino de música nas escolas públicas é comprometer-se com uma educação integral. É reconhecer que os sons, os ritmos e as vozes que habitam os territórios escolares também educam, também formam, também transformam. Para que a política de inclusão da música na escola não se limite ao papel, é preciso que sua escuta seja acolhida por práticas pedagógicas possíveis — e por políticas públicas coerentes com a realidade das salas de aula.

Referências

BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro; SOUZA, Zelmielen Adornes de. Professor de referência e unidocência: pensando modos de ser na docência dos anos iniciais do ensino fundamental. In: BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro (org.). *Educação musical e unidocência*. Porto Alegre: Sulina, 2017. p. 13–30.

BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro; DALLABRIDA, Iara Cadore; SPERB, Leonardo Martins. Professores unidocentes e práticas escolares: sentidos da música nos anos iniciais do ensino fundamental. In: BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro (org.). *Educação musical e unidocência*. Porto Alegre: Sulina, 2017. p. 171–186.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394/96 para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 ago. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm>. Acesso em: 15 jul 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br>>. Acesso em: 18 jul 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 maio 2006. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: 18 jul 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40721-rceb002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 18 jul 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. *Currículo em Movimento da Educação Básica – Ensino Fundamental: Anos Iniciais*. Brasília: SEEDF, 2018. Disponível em: <<https://www.educacao.df.gov.br/curriculo-em-movimento/>>. Acesso em: 18 jun 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 143, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre o ensino regular de música aos estudantes da educação básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF, 26 jun 2020. Disponível em: <<https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/4717a5d0-80db-3aff-9c28-b814935e1476/DODF%20119%2026-06-2020%20INTEGRA.pdf>>. Acesso em: 18 jun 2025.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. A preparação musical de professores generalistas no Brasil. *Revista da ABEM*, v. 12, n. 11, 2004. Disponível em: <<https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/347>>. Acesso em: 27 jun 2025.

WEBER, Vanessa. A importância da confiança do professor unidocente para o ensino de música. In: BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro (org.). *Educação musical e unidocência*. Porto Alegre: Sulina, 2017. p. 97–105.